

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 20/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

CONTRATO Nº 20/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº 21.0.000102935-2**

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD E A EMPRESA TREINAWEB TECNOLOGIA LTDA, PARA MINISTRAR CURSOS, NA ÁREA DE TIC, NA MODALIDADE EAD - ENSINO À DISTÂNCIA, PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATUANTES NA STIC, NA FORMA ABAIXO:

A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD, com sede na Rua Professor Joca Vieira, nº 1449, Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301, em Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 21.732.903/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TREINAWEB TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ 06.156.637/0001-58, representada neste ato pelo Senhor **FELIPE AUGUSTO DE SOUSA MONTEIRO**, Diretor da Empresa TreinaWeb Tecnologia Ltda, portador do CPF nº 315.297.438-85 e RG nº 33.727.410-1, situada na Av. Paulista, 1765- CJ 71 e 72, Bairro Bela Vista- São Paulo- SP, CEP 01311-200, telefone/fax (11) 2626-7282 e (11) 97339-8790, *e-mail*: felipe.monteiro@treinaweb.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 21.0.000102935-2, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação da empresa **TREINAWEB TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.156.637/0001-58, para ministrar cursos, na área de TIC, na modalidade **EAD - Ensino a Distância**, para os servidores do Tribunal de Justiça atuantes na STIC.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a)** Termo de Referência Nº 32/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (3133482); e
- b)** Proposta Pedagógica para curso (3133708).

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO MÍNIMO DOS CURSOS**2.1. Pacote de Cursos Avançados em Tecnologia da Informação****2.1.1. Acessibilidade**

- 2.1.2. Android**
- 2.1.3. Angular**
- 2.1.4. AngularJS**
- 2.1.5. APIs Rest**
- 2.1.6. ASD - Adaptive Software Development**
- 2.1.7. AUP - Agile Unified Process**
- 2.1.8. Azure**
- 2.1.9. BDD**
- 2.1.10. Bootstrap 4**
- 2.1.11. C Avançado**
- 2.1.12. C# (C Sharp) Avançado**
- 2.1.13. C++ Avançado**
- 2.1.14. COBIT 5**
- 2.1.15. CodeIgniter 3**
- 2.1.16. Crystal**
- 2.1.17. Dart**
- 2.1.18. Delphi**
- 2.1.19. Delphi 10 Seattle**
- 2.1.20. Django**
- 2.1.21. DNS**
- 2.1.22. Docker**
- 2.1.23. Electron**
- 2.1.24. Firebase com Android**
- 2.1.25. Flask**
- 2.1.26. Flutter**
- 2.1.27. Flutter UI**
- 2.1.28. Git e GitHub**
- 2.1.29. HTML5 + CSS3**
- 2.1.30. Java**
- 2.1.31. JavaScript Avançado**
- 2.1.32. Kanban**
- 2.1.33. Laravel**
- 2.1.34. LGPD**
- 2.1.35. Linux**
- 2.1.36. MongoDB**
- 2.1.37. MySQL**
- 2.1.38. Next.js**
- 2.1.39. Nginx**
- 2.1.40. Node.js**
- 2.1.41. Oracle**

- 2.1.42. PHP Avançado
- 2.1.43. PostgreSQL
- 2.1.44. Python
- 2.1.45. React Native
- 2.1.46. Ruby on Rails Avançado
- 2.1.47. Shell Script
- 2.1.48. Spring Framework
- 2.1.49. SQL Server
- 2.1.50. TypeScript
- 2.1.51. UX/UI
- 2.1.52. Windows Server 2016 - Active Directory
- 2.1.53. WordPress Avançado
- 2.1.54. XML Avançado
- 2.1.55. XP - Extreme Programming
- 2.1.56. Yii - Framework PHP
- 2.1.57. Zend Expressive - Microframework PHP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

3.1. Todos cursos serão online. As aulas serão gravadas e os vídeos são em alta definição. O aluno poderá assistir os vídeos de acordo com sua disponibilidade, por meio de APP's para IOS e Android ou qualquer computador conectado à internet.

3.2. As dúvidas deverão ser respondidas em até 24 horas e o acesso a todo o conteúdo deverá ficar disponível por 24 meses a partir da data de início do contrato e/ou liberação do curso.

3.3. Os cursos deverão possuir explanação teórica e atividades práticas serão explanadas passo a passo. Com exemplos, quizzes, exercícios e estudo de casos, com possibilidade de teste de conhecimentos e aplicação das tecnologias ministradas.

3.4. As avaliações dos cursos deverão ser independentes, com uma avaliação para cada um dos cursos.

3.5. Cada curso deverá ter seu próprio certificado.

3.6. Os cursos serão ministrados na modalidade EAD, para os servidores da STIC do Tribunal de Justiça do Piauí, com temas e quantidades de vagas, de acordo com tabela a seguir:

ITEM	TEMA	VAGAS
2.1.	Pacote de Cursos Avançados em Tecnologia da Informação	40
TOTAL		40

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará pelo pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o valor total de **R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais)**, referentes ao 2º grau de jurisdição.

4.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1. A capacitação será desenvolvida na modalidade EAD com apoio da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, com datas e horários a serem definidos pela EJUD/TJPI, juntamente com a STIC e a empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será o servidor José Ricardo Mello Viana, Analista Judiciário / Área Especializada - Analista de Sistemas/Desenvolvimento, Matrícula N° 3798, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da EJUD, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: FONTE:	040106 - EJUD 118- Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	2871 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO - 2º GRAU 02.061.0015.2871 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

9.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

9.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor;

9.4. Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

9.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

9.6. Fornecer certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento), que deverão conter, além de outros dados, a “logo” da EJUD/TJPI, espaço para assinatura, com nome do Diretor Geral da EJUD/TJ-PI, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, bem como conteúdo programático;

9.7. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, por intermédio do endereço eletrônico da Ejud: ejud@tjpi.jus.br; oportunidade em que também deverá apresentar RECIBO do respectivo pagamento;

9.8. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrécio Dantas Avelino”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Providenciar os equipamentos solicitados;

10.3. Acompanhar a frequência dos cursistas e encaminhar para a empresa contratada, via e-mail, para fins de confecção de Certificados;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

10.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.6. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho e respectiva Nota Fiscal;

10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração (**mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021**), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (**e após a instrução realizada**) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.2. O pagamento será realizado por curso concluído, após atesto do Responsável pelo Acompanhamento da Execução, indicado no item 9.

11.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para crédito na Conta Corrente indicada na proposta da Contratada;

11.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

11.5. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;

11.6. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

11.7. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este contrato ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.9. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$ e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

11.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.11. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As sanções por descumprimento são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 04/04/2022, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto de Sousa Monteiro, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3152430** e o código CRC **BE034573**.